



LEI Nº 4.614, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Altera a Lei 3.956/92, para fixar o percentual devido por contribuintes inativos ao Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí-FUNBEJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de agosto de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 4.546, de 28 de março de 1995, passa a vigor acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - (...)


II - (...)

III - (...)

IV - 5% (cinco por cento) dos proventos dos funcionários inativos oriundos do quadro de pessoal estatutário.

Parágrafo único - (...)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de março de 1995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos